



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 18 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 32 - PÁGINA 01

### ATO DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96  
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

**LEI Nº 1.429 DE 18 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS E CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO DA 67ª ZONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos municipais, requisitados e cedidos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição da 67ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB.

Art. 2º A gratificação tratada no artigo anterior somente será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral não poderão receber a gratificação tratada nesta lei.

Art. 3º O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado, excluindo-se verbas de anuênio/quinquênio e aquelas de natureza transitória.

§1º A referida gratificação será denominada de **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL - GA AE**.

§2º A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§3º A referida gratificação não será objeto de incorporação permanente à remuneração e somente será devida ao servidor enquanto este permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo a

gratificação ser implementada de forma integral a partir da vigência desta lei, possuindo efeitos financeiros retroativos à 01 de maio de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Remígio/PB; 18 de julho de 2025.

  
**Luís Cláudio Régis Marinho**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

Lorem Ipsum